



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013.
--------------------	--

Autor Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ), Mara Gabrilli (PSDB/SP) e Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Nº do Prontuário 316
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	----------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 23 da Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 6º

I -

e) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º;

II -

d) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013, altera a Lei n.º 12.715/2012 que trata do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. A presente emenda visa alterar de um para três por cento do valor do imposto de renda devido no caso de doações de pessoas físicas para os referidos Programas. No caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a emenda visa alterar de um para três por cento o limite do imposto devido para as doações em cada período de apuração trimestral ou anual. Vale ressaltar que o Art. 13 do PLV da MP 582/2012, que limitava o valor das doações em até 4% do imposto de renda devido foi vetado.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2013, às 14:20

Ciglicia Ansiliero, Mat. 257129